



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
33  
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL  
(I TRIBUNAL DO JÚRI) DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO/RJ

IP nº 024-3552/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
por intermédio dos Promotores de Justiça infra firmados, no exercício de suas  
atribuições legais, vem oferecer

**DENÚNCIA**

contra

1. **FÁBIO ANDRÉ DA HORA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Joselita André da Hora, nascido em 02.04.1977, portador do R. G. nº 11.529.557-8 IFP/RJ, residente na Avenida Brasil, nº 17.850, Coelho Neto, ~~nesta cidade~~;
2. **JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA ROSA**, vulgo "JAPÃO", brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Siloé Gonçalves da Rosa e Ana Luiza Ferreira Gonçalves, nascido em 13.05.1964, portador do R. G. nº 08.372.003-7 IFP/RJ, residente na Rua Sapoti, nº 169, Curicica, ~~nesta cidade~~;
3. **ROBERTO ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Eunice Gomes da Silva, nascido em 31.08.1973

Recebi o original  
- P. de Referência

Em 01/04/2011

809743-8

Am



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

portador do R. G. nº 08.633.219-4 IFP/RJ, residente no Rua Arago, nº 390, Tanque/Jacarepaguá, nesta cidade;

- 4. ROBERTO RAMOS DOS SANTOS JÚNIOR, vulgo "BETINHO",** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Roberto Ramos dos Santos e Elizabeth dos Santos Silva, nascido em 16.02.1975, portador do R. G. nº 9.531.326-8 IFP/RJ, residente na Estrada Cafunda, nº 665 ou 655, Taquara, nesta cidade;
- 5. SEBASTIÃO FRANCISCO DO CARMO FILHO, vulgo "TIÃO",** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Sebastião Francisco do Carmo e Maria da Conceição Silva do Carmo, nascido em 17.08.1969, portador do R. G. nº 8.233.810-4 IFP/RJ, residente na Rua Jordao, nº 275, casa 08, Tanque ou Av. Ten. Cel. Muniz Aragão, nº 2274, casa, And, nesta cidade; e
- 6. DAVID DOS SANTOS CAMAZ, vulgo "MERCK" ou "MACK",** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Hidherbal Ribeiro Camaz e Antonia Maria dos Santos, nascido em 15.01.1976, portador do R. G. nº 20.733.959-9 IFP/RJ, residente na Estrada da Covanca, nº 2027, apto. 102, Tanque, nesta cidade,

pela prática das condutas delituosas a seguir descritas:

**I.** Entre o final da tarde e o início da noite de 05 de setembro de 2007, na Estrada da Covanca, bairro do Tanque, Jacarepaguá, nesta cidade, foram efetuados disparos ~~de arma~~ de fogo com vontade livre e consciente de matar a vítima Carlos Cesar de Macedo, sem contudo ser ele atingido.

O crime de homicídio não se consumou por circunstância alheia à vontade dos agentes, já que a vítima logrou fugir, correndo, do local.

Os cinco primeiros denunciados, **FÁBIO ANDRÉ DA HORA**, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA ROSA**, **ROBERTO ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, **ROBERTO RAMOS DOS SANTOS JÚNIOR** e **SEBASTIÃO FRANCISCO DO CARMO FILHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

**CARMO FILHO**, com vontade livre e consciente de matar, em comunhão de ações e desígnios entre si e com o indivíduo identificado apenas como "CRACA", concorreram para a tentativa de homicídio acima descrita, prestando auxílio material e moral uns aos outros, tendo agredido também a vítima, mantendo-a em cárcere privado, obrigando-a a se dirigir ao local onde ocorreu o fato e, após, deliberaram juntos sobre seu destino.

O crime foi cometido por motivo torpe, ~~em atividade típica de grupo de extermínio/milícia (vigilantismo)~~, havendo os denunciados resolvido justiçar a vítima - assumindo as funções de juízes, júri e executores na comunidade da Covanca - pelo fato de haver ela levado até o local o nacional Wagner Luiz Bragança, a quem acusavam de ser "ladrão".

**II.** Na noite de 05 de setembro de 2007, na Rua Francisco Zieze, próximo ao nº 78, em Pilares, nesta cidade, foram efetuados disparos de arma de fogo com vontade livre e consciente de matar a vítima Wagner Luiz Bragança, causando-lhe as lesões descritas no auto de exame cadavérico de fls. 47/51 do Inquérito Policial que instrui a presente - as quais, por sua natureza e sede, foram a causa efetiva de sua morte.

Os cinco primeiros denunciados, **FÁBIO ANDRÉ DA HORA**, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA ROSA**, **ROBERTO ALEXANDRE GOMES DA SILVA**, **ROBERTO RAMOS DOS SANTOS JÚNIOR** e **SEBASTIÃO FRANCISCO DO CARMO FILHO**, com vontade livre e consciente de matar, em comunhão de ações e desígnios entre si e com o elemento identificado apenas como "CRACA", concorreram para o homicídio acima descrito, prestando auxílio material e moral uns aos outros, tendo agredido também a vítima, colocando-a dentro de um carro e, após deliberarem juntos sobre o seu destino, a levaram ao local onde seria executada.

O sexto denunciado, **DAVID DOS SANTOS CAMAZ**, com vontade livre e consciente de matar, em comunhão de ações e desígnios com os demais denunciados, concorreu para o homicídio acima descrito, tendo agredido a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

vítima na Estrada da Covanca e chamado os demais denunciados que faziam parte de uma milícia no local para que matassem a vítima.

O crime foi cometido por motivo torpe, em atividade típica de grupo de extermínio/milícia (*vigilantismo*), havendo os denunciados resolvido justiçar a vítima – assumindo as funções de juízes, júri e executores na comunidade da Covanca – pelo fato de haver ela se envolvido em uma briga com o sexto denunciado **DAVID DOS SANTOS CAMAZ**, além de suporem ser ela um “ladrão”.

Ademais, o delito foi perpetrado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, que, após ser dominada pelos denunciados, em notória superioridade numérica, foi barbaramente agredida na Estrada da Covanca, e, em seguida, colocada dentro da mala de um veículo, sendo transportada para o local onde se deu o homicídio.

Todas as circunstâncias dos crimes eram de pleno conhecimento de todos os denunciados, que as aceitaram e a elas aderiram.

Assim agindo, encontram-se os denunciados **FÁBIO ANDRÉ DA HORA, JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA ROSA, vulgo “JAPÃO”, ROBERTO ALEXANDRE GOMES DA SILVA, ROBERTO RAMOS DOS SANTOS JÚNIOR, vulgo “BETINHO”, e SEBASTIÃO FRANCISCO DO CARMO FILHO, vulgo “TIÃO”**, incursos nas penas do **artigo 121, §2º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, n/f do artigo 29, e artigo 121, §2º, incisos I e IV, n/f do artigo 29, incidindo, ainda, a regra do artigo 69, todos do Código Penal**; e o denunciado **DAVID DOS SANTOS CAMAZ, vulgo “MERCK” ou “MACK”**, incuso nas penas do **artigo 121, §2º, incisos I e IV, n/f do artigo 29, ambos do Código Penal**.

Isto posto, requer o Ministério Pùblico o recebimento da presente, a citação dos denunciados para responderem à acusação (art. 406 CPP) e para se verem processar perante esse Juízo, a ulterior pronúncia dos réus e, afinal, mediante submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri, sua cabal condenação.

AMW<sup>4</sup>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

Requer ainda o *Parquet* a notificação/requisição das seguintes pessoas, às quais deverão comparecer perante esse Juízo a fim de depor sobre os fatos aqui narrados:

1. **Angela Maria Bragança** – fls. 20, 32, 96, 224;
2. **Luiz Carlos Bragança** – fls. 39 e 193;
3. **Carlos Cezar de Macedo, vítima** – fls. 196, 392, 416, 450, 452, 454, 480;
4. **Joana Darc Bezerra** – fl. 462 e 482;
5. **Max, referido em fl. 75, residente na Rua Francisca Zieze, nº 76 ou 78, Pilares, Rio de Janeiro/RJ;**
6. **Filha de Max, referida em fl. 75, residente na Rua Francisca Zieze, nº 76 ou 78, Pilares, Rio de Janeiro/RJ;**
7. **Vítor Paulo Rodrigues da Rocha, Inspetor de Polícia** – fl. 77;
8. **José Carlos S. Mattos, Comissário de Polícia** – fl. 245.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2011.

CLÁUDIA CANTO CONDACK  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
10<sup>a</sup> PIP – 1<sup>a</sup> CI

*Angelica M. Glioche Gasparri*  
ANGÉLICA M. GLIOCHE GASPARRI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
GAECO

*Viviane Tavares Henriques*  
VIVIANE TAVARES HENRIQUES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
GAECO